

**PORTARIA Nº 532/2024**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAR POSSÍVEL FATO INFRACIONAL DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, resolve:

**DETERMINAR**

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possível conduta infracional da servidora **Adriane Sott Cardoso**, brasileira, servidora pública municipal, agente comunitária de saúde, inscrito no CPF nº 027.978.650-65, RG nº 2112105768, matrícula nº 1525, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, Arroio do Tigre, consoante fundamento de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer:

Conforme ofício nº 131/2024, recebido em 24/10/2024, remetido pela Secretária da Saúde interina, Sra. Elisa Saionara Etges, foram relatadas condutas envolvendo a servidora pública Adriane Sott Cardoso. O relato da Secretária informa que a funcionária em questão já foi notificada diversas vezes sobre a baixa produção, bem como há várias reclamações dos pacientes pertencentes a área atendida pela mesma. Para ilustrar a situação, segue breve relato feito pela enfermeira e responsável técnica do ESF Vida e Saúde, Gilnara Nogueira de Souza através do ofício nº 124/2024, encaminhado à Secretaria da Administração.

Conforme consta no mencionado ofício, a enfermeira Gilnara Nogueira de Souza continua recebendo diversas queixas da população que abrange a microárea 17 de Linha Taquaral, Barrinha e Travessão, as quais informam não receberem visitas domiciliares da Agente Comunitária de Saúde, Adriane Sott Cardoso. Relatam ainda não receberem sequer avisos ou mensagens via whatsapp com importantes informativos da Secretaria Municipal da Saúde e a não entrega de exames aos pacientes.

Percebe-se também um número muito baixo de visitas domiciliares nos relatórios de gerenciamento da IPM, além de um planejamento semanal confuso, desorganizado além da falta de comprometimento da servidora Adriane com a equipe, pois as faltas em reuniões de alinhamento são constantes e sem prévio aviso.



Conforme relatado em ofício pela Sra. Gilnara, a servidora em questão já foi chamada para conversas e orientações, porém as queixas de pacientes continuam, a exemplo de uma paciente que declara não ter recebido dois exames, que estão em posse de Adriane, conforme faz prova o protocolo de retirada. Além disso no sistema, há informação, inclusive com assinatura, que esta paciente teve visita domiciliar, mas a paciente confirma não receber visitas, comprovando através de documentação que a assinatura que está no sistema não é dela.

Os fatos, se confirmados, se opõem ao que diz o art. 3º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que fixa as atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

**Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.**

**§ 1º (...);**

**§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.**

**§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:**

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;**
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;**
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;**
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:**
  - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;**
  - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;**
  - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;**
  - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o**



previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

**V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:**

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

**VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).**

**§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:**

**I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;**

**II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;**

**III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;**

**IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;**

**V - a verificação antropométrica.**

**§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente**



**Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:**

**I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;**

**II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;**

**III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;**

**IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;**

**V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;**

**VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;**

**VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde**

Como visto acima, são inúmeras as atribuições dos ACS, que devem ser exercidas com zelo e dedicação; com o devido acatamento das as ordens superiores e mediante apresentação de relatórios ou resumo de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamentos, regimentos ou determinação superior. Não há espaço nas atribuições de qualquer cargo público, mormente naqueles que interagem diretamente na saúde das pessoas, qualquer conduta tendem a opr resistência injustificada à execução das atribuições do cargo, ou qualquer outro agir de forma desidiosa.

Não é demais referir que a função pública deve ser exercida com responsabilidade, disciplina, colaboração e integridade. Estas qualidades não devem apenas nortear as ações dos servidores, mas acima de tudo, devem ser os alicerces para um serviço público eficaz e adequado, orientado para uma boa prestação do serviço. A responsabilidade exige-se para o cumprimento de prazos e metas, fortalecendo a base de confiança no ambiente de trabalho e a eficácia do serviço público. A disciplina como outro pilar fundamental da Administração Pública diz respeito ao ambiente de trabalho e envolve a concentração nas tarefas designadas, garantindo os resultados esperados. A colaboração resulta na disposição para colaborar com colegas como forma de criar um ambiente de trabalho positivo, fortalecendo a eficiência da equipe. Já a integridade é a base de qualquer profissão. Agir com integridade profissional resulta em fortalecer a credibilidade institucional.

Os fatos, se confirmados, implicam em violação dos deveres da servidora e incidem nas vedações do art. 157, I (exercer com zelo e dedicação as competências

e atribuições do cargo); IV (Cumprir as ordens superiores); XV (apresentar relatórios ou resumo de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamentos, regimentos ou determinação superior) e art. 158, X, (opor resistência injustificada à execução do serviço) e XVII (proceder de forma desidiosa).

Ante todo exposto, com fundamento no art. 220, da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação da servidora Adriane Sott Cardoso, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresentar defesa prévia, bem como indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

**Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05 de novembro de 2024.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**EM 05.11.2024**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.